



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 011 /2025

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga dos Autistas e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do selo "Empresa Amiga do Autista" destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no artigo 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo:

- I) A reserva de posto de trabalho específico, atendendo às necessidades específicas de cada, para um ambiente de trabalho adequado;
- II) A capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III) A realização de campanhas de conscientização sobre o TEA, com a presença de especialistas no assunto para realização de palestras, seminários, entre outros.

Art. 4º A participação das empresas interessadas para fins de obtenção do selo "Empresa Amiga do Autista" é gratuita.

PROTOCOLO Nº	<u>128</u>
EM	<u>14 / 02 / 25</u>
SECRETARIA	<u>5</u>



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 5º As empresas interessadas em obter o selo deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico que estão agindo em concordância com a Lei, para que esta, através do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) possa encaminhar munícipes no Transtorno do Espectro Autista para seletivas de emprego e eventuais cursos de capacitação.

Art. 6º As empresas detentoras do Selo Empresa Amiga dos autistas, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para imagem de sua empresa.

Parágrafo único - O selo a ser utilizado pelas empresas que aderirem ao projeto será o seguinte:



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Graça Albaran, 13 de fevereiro de 2025.


VEREADORA GRAÇA ALBARAN



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam a inserção de pessoas no Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seu quadro de funcionários, para além da cota de PCD (Pessoas Com Deficiência).

Seu propósito é criar mais oportunidades de emprego para as pessoas no Transtorno, bem como difundir a importância da adaptação nas empresas para o maior acolhimento da pessoa no TEA.

É responsabilidade social das empresas promover oportunidades para pessoas nas mais diferentes condições, sendo a diversidade um fator enriquecedor dentro do ambiente de trabalho.

Já existe em âmbito federal, a Lei nº 14.992/24 regulamenta a iniciativa de promover a contratação de pessoas no TEA, o que embasa esta iniciativa de criar um selo que identifique as empresas que aderirem à Lei.

Com este Projeto de Lei, pretende-se parabenizar as empresas que acolherem a pessoa no TEA, dando-a as condições adequadas de trabalho e de crescimento profissional.

Para tanto que apresento o presente projeto, contando com a aprovação dos nobres vereadores desta Câmara Municipal